



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

**COMISSÃO EXECUTORA DO 1º CONCURSO DE REMANEJAMENTO DA
SECRIANÇA/2016**

**Resposta de Solicitação do Sindsasc quanto à retificação do Edital 01/2016 publicado no
DODF Nº 46 de 09/03/16**

Identificação do Requerente: SINDSASC, telefone: (61) 3349-0111

Data de interposição: 16 de março de 2016

Resposta:

1. Após análise dos argumentos apresentados à Comissão Executora do 1º concurso de Remanejamento da Secriança/2016, restou deliberado o indeferimento do pedido realizado pelo requerente.
2. O critério único de pontuação, disposto no Art. 17 da Portaria Nº 17, de 23 de Fevereiro de 2016, estabelece que: “Para classificação em Concurso de Remanejamento serão atribuídos pontos ao servidor, de acordo com o seguinte critério: I - 01 (um) ponto para cada dia de exercício no efetivo cargo, considerando a data de admissão, independente das transformações do cargo até o limite da data anterior ao início das inscrições. § 1º - Em caso de empate na contagem dos pontos entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor: a) com maior idade; b) com residência mais próxima da unidade orgânica pleiteada”. Trata-se de critério objetivo, passível de justa mensuração para todos os servidores da Carreira Socioeducativa, sobretudo os mais antigos, com igual condição de concorrência, em consonância com os princípios elementares da Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

1) Princípio da Legalidade: segundo o qual, todos os atos da Administração têm que estar em conformidade com os princípios legais. A lei complementar Nº 840, de 23 de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

dezembro de 2011 foi respeitada na elaboração das normativas legais que regulamentam e fundamentam a necessidade de realização deste primeiro concurso de remanejamento da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - Secriança, bem como diversas outras normativas que orientam a Carreira Socioeducativa do DF (Lei 5.351 de 04 de junho de 2014, Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012).

2) Princípio da Impessoalidade: de tal modo que a Administração só pode praticar atos impessoais se tais atos visarem propiciar o bem comum (a coletividade). Os atos impessoais se originam da Administração, não importando quem os tenha praticado, com vista a se excluir a promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos sobre suas relações administrativas no exercício de fato, afinal, os atos são dos órgãos e não dos agentes públicos. O concurso de remanejamento visa disciplinar a situação funcional e as normativas de movimentação de servidores da Secriança, alcançado um público de aproximadamente 2.000 servidores.

3) Princípio da Finalidade: princípio que orienta que as normas administrativas tem que ter sempre como objetivo o interesse público.

4) Princípio da Moralidade: princípio diretamente relacionado com os próprios atos dos cidadãos comuns em seu convívio com a comunidade, ligando-se à moral e à ética administrativa, estando esta última sempre presente na vida do administrador público, sendo mais rigorosa que a ética comum.

5) Princípio da Publicidade: é a divulgação oficial do ato da Administração para a ciência do público em geral, com efeito de iniciar a sua atuação externa, ou seja, de gerar efeitos jurídicos. Esses efeitos jurídicos podem ser de direitos e de obrigações.

3. O Primeiro Concurso de Remanejamento em tela foi amplamente discutido na comissão estabelecida através da Portaria nº 143 de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 05/08/2016. Para se chegar ao referido critério, para além dos representantes dos servidores que constam na portaria mencionada, foi feito convite aos sindicatos, que enviaram representantes para participar e contribuírem com a elaboração e definição de critérios e normas de todo o processo que se encontra em curso.

4. O critério adotado atende aos princípios a que está sujeita a Administração Pública, sobretudo no que tange a objetividade. Logo ao início dos trabalhos da Comissão de Estudo, Estruturação e Elaboração do concurso de remanejamento, o SINDSASC foi convidado a participar de todas as reuniões regulares da comissão, as quais ocorriam nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, pela tarde, no período de 14h às 17h, na Sede da Secriança, no SAAN. Um dos diretores do SINDSASC participou no mês de Setembro de 2015 de várias reuniões (vide, por exemplo, as atas 16, 17 e 23 do processo 0417.001234/2015), devidamente registradas em atas do processo constituído.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

5. O SINDSASC teve, portanto, tempo hábil para mobilizar seus servidores associados, no sentido de contribuírem para a definição de regras e prazos em curso, convocando, se assim julgasse pertinente, uma consulta pública com seus associados, o que não foi feito, isto é, não houve apresentação de argumentos e propostas contrários aos termos definidos.

6. Ademais, as Entidades Classistas tiveram acesso irrestrito ao processo que foi constituído, às minutas de portaria, de edital e demais normativas que foram oficializadas. O SINDSASC participou, inclusive e por meio de um de seus diretores, de reunião ocorrida no Gabinete do Secretário no mês de fevereiro de 2016, para tratar exclusivamente do Remanejamento em curso. Não foram questionados prazos ou critérios.

7. É importante suscitar que esta comissão sempre esteve aberta à participação dos Sindicatos e de quaisquer servidores e gestores que quisessem opinar e contribuir para o concurso de remanejamento. A publicação da portaria do remanejamento ocorreu no dia 23 de fevereiro e o edital no dia 09 de março, um intervalo de 15 dias úteis. No dia 24 de fevereiro o Presidente do SINDSASC participou de apresentação do remanejamento em reunião ocorrida no auditório do NAI. No dia 02 de março ocorreu nova reunião de apresentação do Concurso de Remanejamento para gestores das mais diversas Unidades da Secriança, novamente no auditório do NAI. Cabe frisar que não houve qualquer manifestação formal do SINDSASC ao longo do intervalo transcorrido entre a publicação da portaria e o edital do remanejamento.

8. Diante de tudo, causa estranheza que tenha sido protocolizada uma petição pública com os motivos alegados, assim como uma solicitação de retificação do Edital do Concurso de Remanejamento. No dia 11 de março, um dos servidores designados pelo SINDSASC para representá-lo junto à Comissão de Estudo, Estruturação e Elaboração do concurso de remanejamento, compareceu à reunião na sede do SINDSASC, para esclarecer dúvidas acerca do processo de remanejamento junto aos filiados. Nessa ocasião restou constatado que os questionamentos levantados diziam respeito a um visível interesse particular de servidores, sobretudo os mais recentemente empossados, que receiam serem afetados pelo remanejamento, mas que não propuseram alternativas plausíveis aos questionamentos que os próprios realizaram. Foi sugerida nova reunião com os filiados a ocorrer no dia 18 de março, às 9h, na sede do SINDSASC, novamente para esclarecer dúvidas e colher contribuições, mas a reunião foi desmarcada pelo Presidente do SINDSASC.

9. Não se vê, pois, sentido em atrasar um processo que é visto como um avanço e uma necessidade da maior parte dos servidores da carreira socioeducativa. O processo foi sempre democrático, sem atropelos e com máximo zelo e empenho quanto à transparência, legalidade





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

e formalização de ações. Além disso, petição pública e abaixo-assinado encaminhados para esta comissão, solicitando a retificação do edital quanto a uma prorrogação de seu prazo de impugnação, em 30 dias, contaram com subscritos em porcentagem próxima a 8% (cinco por cento) do quadro total de servidores da Secriança, o que demonstra baixa representatividade do pleito efetuado.

10. Sob o prisma estritamente jurídico, o remanejamento respeitou o princípio da legalidade, e se trata de um importante instrumento de organização administrativa, cuja primordial finalidade é de estruturar e organizar o quadro de pessoal da Secriança, o que nunca foi feito. Trata-se do primeiro concurso de remanejamento da Secriança. Desta forma, em um futuro próximo, será possível realocar, eficientemente, os servidores temporários, e novos servidores concursados, corrigindo, portanto, uma histórica injustiça com os servidores mais antigos que têm mais pontuação.

11. Por oportuno, é importante destacar que o SIGRH - Sistema de Gestão de Recursos Humanos – utilizado pelo Governo do Distrito Federal, foi implementado e passou a ser alimentado a partir do ano de 1998. Assim, antes da implementação do SIGRH, os assentos funcionais dos servidores eram datilografados em fichários próprios, ainda não processados digitalmente. Ressalta-se que os servidores mais antigos possuem histórico de atuação em diversos órgãos, muitos dos quais já extintos e cujas lotações são inoperáveis pela Diretoria de Pessoal desta Pasta. Por este motivo, resguardado o princípio da objetividade, o critério utilizado será o de 01 (um) ponto para cada dia de exercício no efetivo cargo, considerando a data de admissão, independente das suas transformações, até o limite da data anterior ao início das inscrições.

12. Ademais, no que tange a alegação de que poderia ter sido usado o tempo de atuação em uma determinada medida, há de se atentar para o fato de que a noção de medida socioeducativa foi instituída a partir do ano de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Assim, não seria possível, em relação aos servidores mais antigos, precisar o efetivo tempo de atuação em uma medida socioeducativa anterior à promulgação do ECA. Diante destes fundamentos, não prospera o pedido de impugnação quanto ao critério único de pontuação adotado.

13. Conforme dito, não há violação aos princípios constitucionais e administrativos, pelo contrário, o concurso de remanejamento é um instrumento democrático que ceifa o favoritismo e camaradagem no sistema público. Infelizmente, é consabido que muitos colegas da Carreira são lotados em lugares distantes de suas residências, mesmo tendo mais tempo de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

casa ou sendo portadores de necessidades especiais ou que tenham pessoas na família nesta condição, falha esta que tem que ser veementemente corrigida.

14. É certo que muitos servidores sofrerão com tais mudanças, mas a vontade particular de uns não pode sobrepor o interesse público da coletividade. Certamente, o servidor, mais recente no sistema atualmente, será o mesmo servidor de amanhã que se beneficiará com um processo de remanejamento objetivo, claro e sem favoritismo.
15. Depreende-se da solicitação que o solicitante utiliza fundamentos equivocados para, possivelmente, beneficiar-se, visto que tais alegações carecem de elementos objetivos aptos a apontar um equívoco legal acerca do certame ora demandado.
16. Diante disso, há uma verdadeira afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar do direito administrativo. Neste, a supremacia do interesse público sobre o privado, também chamado simplesmente de princípio do interesse público ou da finalidade pública, princípio implícito na atual ordem jurídica, significa que os interesses da coletividade são mais importantes que os interesses individuais, razão pela qual a Administração, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares. A outorga dos citados poderes projeta a Administração Pública a uma posição de superioridade diante do particular.
17. Trata-se de uma regra inerente a qualquer grupo social: os interesses do grupo devem prevalecer sobre os dos indivíduos que o compõem. Essa é uma condição para a própria subsistência do grupo social. Em termos práticos, cria uma desigualdade jurídica entre a Administração e os administrados.
18. Por derradeiro, não há o que se falar em vício de legalidade no presente certame, porquanto, restou respeitado o princípio da legalidade (art. 41 e seguintes da Lei nº 840/2011), como também respeitados os princípios fundamentais do direito administrativo e o interesse público sobre o privado.
19. Com efeito, no que toca os princípios da razoabilidade, eficiência e moralidade, a consecução do concurso de remanejamento visa, sobretudo, organizar o quadro de pessoal para receber os novos servidores. Neste sentido, os servidores mais antigos serão contemplados com as vagas de sua preferência, de acordo com sua pontuação, e os novos





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

26. O motivo é a situação de fato e o fundamento jurídico que autorizam a prática do ato. Constitui requisito discricionário porque pode abrigar margem de liberdade outorgada por lei ao agente público. No presente caso, o motivo do remanejamento é a necessidade de organizar o quadro de servidores públicos da Pasta para, posteriormente, lotar os novos agentes públicos de maneira mais eficiente e adequada, além de dar o direito de escolha aos servidores acerca do local de trabalho, de acordo com a sua pontuação. Requisito atendido.
27. Por fim, a finalidade, que é requisito vinculado, é o objetivo de interesse público pretendido com a prática do ato. Juntamente com o objeto, é o resultado prático que se almeja com o ato, é a concretização do interesse público, coletivo, que é, em tela, a organização do quadro de pessoal da Secriança, dentre outros aspectos já mencionados.
28. Portanto, não há o que se falar em vício nos requisitos ou elementos do ato administrativo referente ao concurso de remanejamento, sendo válido, ou seja, foi praticado pela autoridade competente e atendeu a todos os requisitos exigidos pela ordem jurídica.
29. À guisa de conclusões finais, ressalta-se que outros instrumentos de remanejamento suscitados, a título de exemplo, por filiados do SINDSASC em reunião ocorrida no dia 11 de março, convocada pelo SINDSASC, procuraram demonstrar que o único critério estabelecido não estaria seguindo a lógica de portarias e editais elaborados em outras Secretarias do DF, conquanto todas as normativas apresentadas tenham sido anuladas, revogadas ou suspensas.
30. Nesse sentido, a Portaria nº 131, de 09 de setembro de 2009, da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, encontra-se temporariamente suspensa, sem gerar efeito jurídico algum. No mesmo sentido, a Portaria nº 291/2010 da antiga Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, foi anulada pela Portaria nº 299, de 08 de dezembro de 2010, por ter sido considerada ilegal. Desta forma, não há o que se falar em aplicação, ou mesmo, analogia, entre os respectivos certames de remanejamento.
31. Ademais, a Portaria nº 119/2012 da Secretaria de Estado da Criança, que dispunha sobre o regulamento para concurso de remoção de seus servidores, foi revogada pela Portaria nº 312 de 11 de outubro de 2013, sendo que este último instrumento normativo também foi revogado pela Portaria nº 17 de 23 de fevereiro de 2016, que rege as regras do atual concurso de remanejamento.






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude
Comissão de Remanejamento 2016

32. Em tempo, a Portaria de modulação nº 311, de 11 de outubro de 2013, desta Pasta, também foi revogada pela Portaria nº 25, de 23 de fevereiro de 2016, oportunidade que foi atualizado o quadro real de servidores do sistema socioeducativo da Secriança.

33. Com efeito, tem-se que todas as normas de remanejamento apresentadas como paradigma foram revogadas ou estão suspensas. Isto se deu porque, justamente, não foram apresentados critérios objetivos de pontuação, ou seja, a subjetividade nos critérios acarretou uma imensa insegurança jurídica nos servidores a serem remanejados, tanto que deu espaço para intervenção de caráter judicial, devido à fragilidade jurídica dos critérios outrora estipulados.

Brasília, 18 de março de 2016

Att.


Comissão Executora do 1º Concurso de Remanejamento da Secriança/2016

Estamos à disposição para dirimir dúvidas, podendo ser contactados no número de telefone: 3234-6411 e pelo E-mail: remanejamentosecra2016@gmail.com



Norma



Notificar-me

Portaria 291 de 02/12/2010

Anulado



Ementa:

Abre inscrições e estabelece os critérios para Remanejamento Interno de servidores pertencentes aos cargos de Especialista em Assistência Social, Técnico em Assistência Social e Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social e lotados na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Origem:

SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fontes:

Tipo	DODF
Edição	Normal
Tipo de Publicação	PUB
Data Pub.	<u>03/12/2010</u>
Página	17
Coluna	2
Tipo	DODF
Edição	Normal
Tipo de Publicação	REP
Data Pub.	<u>06/12/2010</u>
Página	36
Coluna	1

Tipo	Edição	Tipo de Publicação	Data Pub.	Página	Coluna	Observação	Motivo De Republicação	Arquivo
DODF	Normal	PUB	<u>03/12/2010</u>	17	2			
DODF	Normal	REP	<u>06/12/2010</u>	36	1			

Vides - Normas que afetam

Relação Anulado

pelo(a)

Norma Portaria 299/2010

Vides - Normas que afetam

Relação	Dispositivo Afetado	Norma
Anulado	pele(a)	Portaria 299/2010
Indexação:		
<u>CONCURSO, inscrição</u>		
<u>REMANEJAMENTO, servidor, LOTACÃO</u>		
Links:		
Detalhes da Norma - http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=66724		
Texto da Norma - http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=66724		

PORTARIA Nº 299, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem Efeito a Portaria nº 291, de 03 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 230, de 06 de dezembro de 2010, que determinou a abertura de inscrições estabelecendo os critérios para Remanejamento Interno de servidores pertencentes aos cargos de Especialista em Assistência Social, Técnico em Assistência Social e Atendente de Reintegração Social, da carreira Pública de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 09/12/2010, p. 32.



Notificar-me

Portaria 119 de 25/05/2012

Revogado



Ementa:

Dispõe sobre o Regulamento para o concurso de remoção dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Criança e dá outras providências.

Origem:

SECRIANÇA - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

Fontes:

Tipo DODF
 Edição Normal
 Tipo de Publicação PUB
 Data Pub. 29/05/2012
 Página 72
 Coluna 1

Tipo	Edição	Tipo de Publicação	Data Pub.	Página	Coluna	Observação	Motivo De Republicação	Arquivo
DODF	Normal	PUB	<u>29/05/2012</u>	72	1			

Vides - Normas que afetam

Relação Revogado
 pelo(a)

Norma Portaria 312/2013

Vides - Normas que afetam

Relação

Dispositivo Afetado

Norma

Revogado

pelo(a) Portaria 312/2013

Indexação:

REMOÇÃOASSISTÊNCIA SOCIAL

Links:

Detalhes da Norma - http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=71488

Texto da Norma - http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=71488



[Notificar-me](#)

Portaria 311 de 11/10/2013

Revogado



Ementa:

Aprova a modulação das vagas existentes nas Unidades de Internação, Unidades de Atendimento de Semiliberdade, Unidade de Central de Vagas e Unidades de Atendimento em Meio Aberto pertencentes ao Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Origem:

SECRIANÇA - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

Fontes:

Tipo DODF
 Edição Normal
 Tipo de Publicação PUB
 Data Pub. 15/10/2013
 Página 23
 Coluna 1

Tipo	Edição	Tipo de Publicação	Data Pub.	Página	Coluna	Observação	Motivo De Republicação	Arquivo
DODF	Normal	PUB	<u>15/10/2013</u>	23	1			

Vides - Normas que afetam

Relação Revogado

pelo(a)

Norma Portaria 25/2016

Vides - Normas que afetam

Relação

Dispositivo Afetado

Norma

Revogado

pelo(a) Portaria 25/2016

Indexação:

SISTEMA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

VAGA

UNIDADE

Links:

Detalhes da Norma - http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=75237

Texto da Norma - http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=75237



[Notificar-me](#)

Portaria 312 de 11/10/2013

Revogado



Ementa:

Dispõe sobre o Regulamento de Lotação e Remanejamento Interno dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e dá outras providências.

Origem:

SECRIANÇA - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

Fontes:

Tipo DODF
 Edição Normal
 Tipo de Publicação PUB
 Data Pub. 15/10/2013
 Página 24
 Coluna 1

Tipo	Edição	Tipo de Publicação	Data Pub.	Página	Coluna	Observação	Motivo De Republicação	Arquivo
DODF	Normal	PUB	<u>15/10/2013</u>	24	1			

Vides - Normas que afetam

Relação Revogado
 pelo(a)

Norma Portaria 17/2016

Vides - Normas que afetam

Relação	Dispositivo Afetado	Norma
Revogado		pelo(a) <u>Portaria 17/2016</u>

Vides - Normas afetadas

Relação Revoga

Norma Portaria 119/2012

Relação Legislação Correlata

Norma Portaria 62/2013

Vides - Normas afetadas



[Notificar-me](#)

Portaria 11 de 04/02/2016

Sem Revogação Expressa





Ementa:



Suspende temporariamente os procedimentos de remoção de servidores da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH.

Origem:

SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

Fontes:

Tipo DODF
 Edição Normal
 Tipo de Publicação Publicação
 Data Pub. 05/02/2016
 Página 9
 Coluna 2
 Arquivo  

Tipo	Edição	Tipo de Publicação	Data Pub.	Página	Coluna	Observação	Motivo De Republicação	Arquivo
DODF	Normal	Publicação	<u>05/02/2016</u>	9	2			 

Vides - Normas afetadas

Relação Revoga

Norma Portaria 131/2009

Vides - Normas afetadas

Relação

Dispositivo Afetado

Norma

Portaria 131/2009

Revoga

Indexação:

REMOÇÃO, suspensão

SERVIDOR

LOTACÃO

QUADRO, elaboração